



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL - COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO: 0840481-47.2023.8.19.0038

AUTOR: JOSÉ MIGUEL DE PAULA

Réu: BANCO ITAÚ S/A

EVANDRO VALE THIERS, contador e economista habilitado para desenvolver perícias judiciais, nomeado perito para atuar no feito em epígrafe, vem pela presente, com a devida vênua, submeter à apreciação de V. Exa. o **LAUDO PERICIAL** em anexo.

Outrossim, requer à este M. M. Juízo que seja noticiado ao SEJUD – Serviço de Perícias Judiciais do TJRJ, com vistas à concessão de **AJUDA DE CUSTO** em favor deste peticionário.

Nestes Termos, respeitosamente, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial
Contador & Economista
Corecon/RJ 24471
CRC RJ 126196/O-6



LAUDO PERICIAL

Apresentação:

- I. *Síntese do Litígio.*
- II. *Conclusões da Perícia.*
- III. *Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.*
- IV. *Anexos.*

I. *Síntese do Litígio.*

José Miguel de Paula ingressa com a presente ação Revisional de financiamento em face de **Banco Itaú S.A.** Aduz o Autor, em apertada síntese, que assinou contrato de financiamento com alienação fiduciária junto a ré para compra de veículo de marca Ford KA, ano 216/2017 em 18/07/2022, em 60 prestações mensais de R\$ 1.416,34, com juros mensais de 2,76% e anuais de 38,64%. Destaca, após fixar contrato, procurou ajuda para entender o cálculo das prestações, e que existia a capitalização mensal de juros calculados pela Tabela Price. Aduz que esse tipo de cálculo o vem onerando e que procurou diversas vezes a Ré para tentar negociar sem êxito. Requer a parte autora gratuidade de justiça, exclusão do nome dos órgãos de restrição de crédito, tutela provisória de urgência, inversão do ônus probatório, nulidade da cláusula F do contrato “Taxa anual de 38,64%”, tutela antecipada e condenação do réu nas custas processuais e honorários advocatícios. Inicial instruída com documentos de fls.69234542

Contestação do banco Réu às fls. 72919202. No tocante ao mérito defende o banco Réu, em breve resumo, que no produto financiamento de veículos é o cliente que escolhe o que comprar e como pagar. Aponta ainda que o Itaú disponibiliza diversos planos com prazos e parcelas variadas. Aponta que os responsáveis pela dívida não cumpriram o efetivo pagamento dos termos contratados de modo que após inúmeras tentativas de receber o valor devido, não restou outra alternativa, senão perseguir o crédito que lhe é devido, com a citação dos devedores que pactuaram o contrato em discussão. Pondera pela improcedência dos pedidos e condenação da parte autora nos ônus de sucumbência.



II. Conclusões da Perícia.

Adotando metodologia baseada em investigação, exame/análise, e ponderação, sem olvidar dos esclarecimentos prestados aos quesitos formulados pelas partes, foi possível à este Auxiliar a obtenção das conclusões elencadas a seguir, com extremo respeito, submetidas à apreciação de V. Exa.

De forma primordial, com relação aos **quesitos formulados por este M. M. Juízo às fls. 110051881**, respeitosamente cabe reportar:

a) - Esclareça o perito se os juros cobrados estão de acordo com o contrato;

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, conforme contrato nr. 174098709 – às fls. 69236868 – notadamente condições pactuadas, apresentadas no quadro F “Dados do Financiamento”, item F.4, estabelecendo a taxa de juros mensal de 2,76% a.m. e anual 38,64% a.a. neste instrumento, cujo resumo demonstrado a seguir.

contrato 174098709		fls. 69236868	
VALOR FINANCIADO	40.946,24	Parcelas	60
		Valor da Prestação	1.416,34
		Vencto. 1a. Prestação	18/08/2022
		Taxa Mensal (30 dias)	2,7600%
		Taxa Anual (365 dias)	38,64%
		Data da Operação:	18/07/2022
TOTAL FINANCIADO	40.946,24		

Nesse sentido, constata a Perícia que, **com estes parâmetros pactuados**, o valor da prestação mensal de R\$ 1.416,34 foi **corretamente calculado**, conforme demonstrado pela Perícia no ANEXO I elaborado com esta finalidade.



b) - Em caso negativo, qual seria o valor da prestação mensal e qual seria o saldo devedor ou credor do autor, considerando as quantias já pagas, mantendo-se a taxa de juros acordada no contrato;

Resposta da Perícia: Neste caso, este Auxiliar respeitosamente submete esclarecimento prestado ao quesito anterior.

c)- Esclareça o senhor perito se a taxa de juros está de acordo com a taxa de mercado à época da celebração do contrato;

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, nas circunstâncias propostas na demanda em curso. No entender da Perícia, foi possível observar que a taxa de juros aplicada pelo banco Réu na operação original pactuada pelo contrato nº174098709, objeto do litígio em curso – **2,76% ao mês**, encontra-se compatível com as médias de mercado, não se distanciando de forma significativa do núcleo da faixa de taxas médias divulgadas pelo BACEN, mediante adoção da **Tabela 25471** - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos - % a.m., a qual aponta o percentual de **2,05% ao mês** na data do contrato – Julho/2022.

Complementarmente, a Perícia compartilha entendimento onde as médias divulgadas pelo BACEN oferecem o adequado embasamento com vistas à **análise comparativa ponderada** entre taxas adotadas em contrato e aquelas praticadas pelo mercado.

d)- Em caso negativo, aplicando-se a taxa de mercado à época da celebração do contrato, qual seria o valor da prestação mensal e qual seria o saldo devedor ou credor do autor, considerando as quantias já pagas;

Resposta da Perícia: Neste caso, este Auxiliar respeitosamente submete esclarecimento prestado ao quesito anterior.



e) - Esclareça o ilustre perito se houve a cobrança de juros capitalizados;

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, ocorrendo a capitalização mensal dos juros compostos no cálculo inicial da parcela mensal a ser paga.

Os critérios de cálculo observados pela Perícia, aplicados pelo banco Réu, remetem à adoção de coeficiente de **séries não periódicas**, o que remunera as instituições financeiras por **todos os dias existentes na operação contratada** – desde sua assinatura (via de regra, o vencimento da primeira parcela ocorre após 30 dias, sobre os quais incidem juros remuneratórios), até o vencimento da última prestação.

Para o cálculo do coeficiente inerente a cada vencimento das obrigações, visando o equilíbrio financeiro do valor presente da operação ao longo do prazo contratado, foi adotada pela instituição parte Autora, a seguinte fórmula **básica**:

$$\left(\frac{1}{(1 + i)^n} \right)$$

Onde ***i*** representa a taxa de juros aplicada, a ser **composta** pelos dias decorridos na forma citada, pelo fator **exponencial *n***.

Nesse sentido, a formulação matemática adotada pelo Réu aponta a incidência de juros compostos capitalizados de forma mensal, inclusos no cálculo da parcela avençada no momento de sua contratação – e não depois, critério amplamente adotado pelas instituições financeiras e adequadamente demonstrado pela Perícia no ANEXO I ao presente Laudo.

f)- Esclareça o perito, caso seja excluída a eventual capitalização, qual seria o valor da prestação mensal, mantendo-se a taxa de juros acordada no contrato;

Resposta da Perícia: Nesse sentido, com extremo respeito, este Auxiliar pede permissão para reportar esclarecimento prestado ao quesito seguinte, haja vista existência de previsão contratual para a capitalização dos juros remuneratórios.



g) - Esclareça o senhor perito se é possível aferir previsão contratual de anatocismo;

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, mediante cláusula 3. Promessa de Pagamento, integrante do contrato nr. 174098709 – às fls. 69236868, conforme abaixo:

3. Promessa de Pagamento. O Cliente pagará por esta CCB, ao Credor, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo / SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB.

Nada mais havendo a reportar até o momento, este Auxiliar, com extremo respeito, submete à apreciação de V. Exa. suas considerações assim retratadas.

III - Esclarecimentos aos Quesitos Formulados.

III.a) Quesitos Autora (fls. 110366288):

1) Queira o Sr. Perito, analisando as cópias dos boletos bancários e do contrato de crédito que se encontram anexados aos autos e as demais que se fizerem necessárias, estejam em poder da parte AUTORA ou do RÉU, esclarecer, qual o preço ajustado no referido contrato, esclarecendo o percentual dos juros e dos demais encargos cobrados pelo RÉU e aplicados sobre o preço total, especificando-os, o mesmo devendo ser esclarecido quanto a eventuais renegociações da dívida;

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, foi financiado o valor de R\$ 40.946,24 em 60 parcelas de R\$ 1.416,34, taxa de juros mensal de 2,76% a.m., capitalizados diariamente (conforme cláusula 3 “Promessa de pagamento”).



F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento:		18/08/2022
F.2	Número de parcelas mensais:		60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver):		0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual:	mensal % a.m.:	anual % a.a.:
		2,76	38,64
F.5	Valor de cada parcela mensal:		1.416,34
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		40.946,24

2) Queira o Sr. Perito esclarecer quais as taxas em geral, taxas de juros, encargos, multa, comissões etc., cobrados pelo réu, detalhando-as, dizendo, inclusive, quanto a existência de capitalização de juros e o sistema de amortização dos juros adotado pelo réu, dizendo se tal sistema consiste em aplicação de juros compostos;

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, foi financiado o valor de R\$ 40.946,24 em 60 parcelas de R\$ 1.416,34, taxa de juros mensal de 2,76% a.m., capitalizados diariamente (conforme cláusula 3 “Promessa de pagamento”).

F DADOS DO FINANCIAMENTO			
F.1	Data do 1º Vencimento:		18/08/2022
F.2	Número de parcelas mensais:		60
F.3	Valor total das parcelas intermediárias (quando houver):		0,00
F.4	Taxa de juros mensal e anual:	mensal % a.m.:	anual % a.a.:
		2,76	38,64
F.5	Valor de cada parcela mensal:		1.416,34
F.6	VALOR TOTAL FINANCIADO (COM IMPOSTOS) (E.1 + E.4)		40.946,24

Em caso de atraso no pagamento – Cláusula 8 – consta em contrato que pagará os juros remuneratórios, como indicado em contrato, acrescido de 1% a.m., todos capitalizados diariamente, e multa de 2% sobre o valor do débito, mais despesas.



8. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros remuneratórios, a taxa indicada nas condições da Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

8.1. O Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

8.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB (item "b" acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

8.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item "c" acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

8.1.3 Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

8.2. Se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o **Credor** a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver junto ao **Credor** ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o **Cliente** tenha a receber do **Credor** em decorrência desta CCB, será creditado pelo **Credor** em conta corrente de titularidade do **Cliente**, o que fica desde já autorizado.

8.3. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o **Credor** comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.

Com relação a existência de capitalização de juros positiva é a resposta, conforme previsão em cláusula 3 "Promessa de pagamento", transcrita parcialmente a seguir:

3. Promessa de Pagamento. O **Cliente** pagará por esta CCB, ao **Credor**, ou à sua ordem, nos respectivos vencimentos, na Praça de São Paulo / SP, em moeda corrente, a dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, correspondente ao valor total financiado, acrescido de juros remuneratórios, capitalizados diariamente, observadas as condições desta CCB.

3.1. Os juros incidirão mensalmente sobre o saldo devedor das obrigações do **Cliente**. A parcela devida, em cada mês, será utilizada, em primeiro lugar, para liquidar a integralidade dos juros incorridos, e o saldo será aplicado para amortizar o saldo devedor das obrigações do **Cliente**.

3) Queira o Sr. Perito informar, considerando as respostas dadas aos quesitos anteriores:

a) Qual o valor original da dívida?

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, foi financiado o valor de R\$ 40.946,24 em 60 parcelas de R\$ 1.416,34

b) Qual a taxa de juros aplicada? Houve capitalização de juros, vale dizer, foram cobrados juros sobre juros? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, foi financiado o valor de R\$ 40.946,24 em 60 parcelas de R\$ 1.416,34, taxa de juros mensal de 2,76%



a.m., capitalizados diariamente (conforme cláusula 3 “Promessa de pagamento). Vide Anexo I.

(*)

contrato 174098709 fls. 69236868

VALOR FINANCIADO	40.946,24	Parcelas	60
		Valor da Prestação	1.416,34
		Vencdo. 1a. Prestação	18/08/2022
		Taxa Mensal (30 dias)	2,7600%
		Taxa Anual (365 dias)	38,64%
		Data da Operação:	18/07/2022
TOTAL FINANCIADO	40.946,24		

c) Qual a taxa de juros aplicada? Houve também a incidência de comissão de permanência? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada? Houve sua cumulação com correção monetária ou outro encargo, multa ou taxa de juros remuneratórios ou moratórios?

Resposta da Perícia: Nesse sentido, com extremo respeito, este Auxiliar pede permissão para reportar esclarecimento prestado aos quesitos anteriores.

d) Houve a incidência de outros encargos e acessórios? Quais? Com que taxas? Qual a fórmula aplicada?

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, o autor optou por contratar Seguro (Clausula B – item B.6), registro de contrato-órgãos de trânsito (Clausula B – item B.6), tarifa de avaliação de bens (Clausula D – item D.2).

DADOS DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA				
D	TARIFAS (conforme Resolução CMN 3.919/2010)			
D.1	Opção pela contratação da Tarifa de Cadastro – financiada:	<input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	0,00
D.2	Tarifa de Avaliação de Bens (veículo(s) usado(s)) - financiada:	<input checked="" type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	639,00	1,56
D.3	Total de tarifas a serem financiadas:		639,00	1,56



A.3		Concessionária / Fretadora / Loja: AVANTI LOCARRO AUTOMOVEIS LTDA		CNPJ: 06.942.748/0001-01	
B	VALOR FINANCIADO (PRINCIPAL + ACESSÓRIOS + SERVIÇOS DE TERCEIROS FINANCIADOS A PEDIDO DO CLIENTE)			% (2)	
B.1	Valor do veículo à vista:			59.900,00	
B.2	Acessórios - financiados:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	0,00
B.3	IPVA - financiado:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	00	
B.4	Multas de trânsito - financiadas:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	
B.5	Licenciamento - financiado:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	
B.6	Seguro(s) - financiados:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	1.907,97	4,65
	Discriminação do(s) seguro(s):	Proteção Financeira			
	Seguradora: ITAUSEGUROS S/A	CNPJ: 61557039/0001-07			
B.7	Despesas com despachante - financiadas:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	
	Empresa:	CNPJ:			
B.8	Registro de Contrato - Cartório - financiado:	<input type="checkbox"/> sim	<input checked="" type="checkbox"/> não	0,00	0,00
B.9	Registro de Contrato-Órgão de Trânsito (CC.art.1.361) –financiado:	<input checked="" type="checkbox"/> sim	<input type="checkbox"/> não	298,88	0,72

4) Qual a melhor taxa de amortização para os cálculos do contrato em questão? Queira o Sr. Perito esclarecer se o preço ajustado entre as partes foi pago ou pactuado em prestações, dizendo o número de parcelas e o valor de cada uma, bem como, a fórmula de cálculo para se chegar a cada uma das parcelas e os encargos e acessórios que incidiram para o cálculo das prestações mensais. Esclareça ainda, o Sr. Perito, quais as parcelas pagas pela autora e seus valores compensando-as, devidamente atualizadas, de eventual saldo devedor, este, tanto na forma cobrada pelo réu quanto na forma legal, ou seja, com aplicação das taxas de juros e acréscimos legais

Resposta da Perícia: A quantidade de parcelas pagas pelo Demandante encontra-se apontadas no demonstrativo de fls. 114545929.

Com relação aos demais aspectos levantados neste quesito, cumpre reportar que a matéria se encontra em apreciação por este M. M. Juízo nesta etapa processual, sendo que os cálculos requeridos no quesito formulado, no entender deste Auxiliar, são pertinentes à fase de Liquidação de Sentença, unicamente em caso de procedência do pleito autoral.

Complementarmente, cabe destacar que o anatocismo encontra-se previsto em contrato, que a taxa de juros adotada pelo banco Réu é compatível com a taxa média de mercado divulgada mensalmente pelo BACEN, e que a parcela mensal avençada foi corretamente



calculada a partir de parâmetros pactuados no contrato entabulado entre os litigantes – fls. 69236868.

Tais aspectos, por constituírem o ponto nodal da controvérsia estabelecida, integram o tópico II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante deste Laudo Pericial.

5) Queira o Sr. Perito esclarecer se não fosse aplicada a capitalização de juros nem incidisse a comissão de permanência, qual seria a dívida do autor;

Resposta da Perícia: Nesse sentido, complementando esclarecimentos já prestados neste Laudo Pericial, notadamente aos quesitos 02 e 04 formulados nesta série, cumpre à este Auxiliar reportar existência de previsão contratual para a capitalização dos juros remuneratórios, bem como não consta rubrica “comissão de permanência” para os casos de inadimplência ou atraso nos pagamentos.

6) Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse calculada com base na taxa de juros e acréscimos legais, ou então, com a taxa de juros da média de mercado para os negócios similares ao presente, ou ainda, com a Taxa Selic, tudo, descontando-se os valores já pagos pelo autor, devidamente atualizado;

Resposta da Perícia: Nesse sentido, este Auxiliar pede permissão para reportar que a taxa de juros aplicada pelo banco Réu já encontra-se compatível com as médias de mercado divulgadas pelo BACEN, conforme reportado no tópico II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA.

7) Existe capitalização de juros (juros sobre juros)? Queira o Sr. Perito informar qual seria o saldo credor/devedor ainda existente, se a dívida originária fosse cobrada com base nas taxas e encargos contratuais, descontando-se os valores já pagos pelo



autor, o mesmo devendo ser esclarecido com a aplicação das taxas e encargos legais (juros de 1% ao mês, multa de 2%, correção monetária pelo menor índice autorizado pelo Governo Federal);

Resposta da Perícia: Com relação à capitalização de juros, Sim, positiva é a resposta, sendo a mesma prevista em contrato conforme já esclarecido anteriormente.

Com relação aos demais aspectos levantados neste quesito, cumpre reportar que a matéria se encontra em apreciação por este M. M. Juízo nesta etapa processual, sendo que os cálculos requeridos no quesito formulado, no entender deste Auxiliar, são pertinentes à fase de Liquidação de Sentença, unicamente em caso de procedência do pleito autoral.

Complementarmente, ratificando esclarecimentos prestados anteriormente nesta série, cabe destacar que o **anatocismo encontra-se previsto em contrato**, que a **taxa de juros** adotada pelo banco Réu é **compatível com a taxa média** de mercado divulgada mensalmente pelo BACEN, e que a **parcela mensal** avençada foi **corretamente calculada** a partir de parâmetros pactuados no contrato entabulado entre os litigantes – fls. 69236868.

8) Queira o Sr. Perito apresentar planilhas comparativas em conformidade com as respostas dadas aos quesitos acima

Resposta da Perícia: Nesse sentido, na mesma forma, este Auxiliar se reporta ao esclarecimento prestado ao quesito anterior.

9) Queira o Sr. Perito esclarecer se a comissão de permanência consiste em índice de atualização da dívida e se a mesma foi aplicada pelo réu juntamente com outros índices de correção, esclarecendo estes, caso positiva a resposta ao presente quesito;

Resposta da Perícia: A comissão de permanência não consta da cláusula pactuada para os casos de inadimplência, a seguir retratada.



8. Atraso no pagamento. Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o **Cliente** pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas condições da Cédula de Crédito Bancário, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento.

8.1. O Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial.

8.1.1. A título exemplificativo, as principais despesas de cobrança previstas nesta CCB (item "b" acima) são: notificação cartorária, aerograma e aviso de recebimento. Não serão devidas despesas de cobrança caso o **Cliente** quite espontaneamente seus débitos, sem que haja qualquer ato de cobrança por parte do **Credor**.

8.1.2. Os honorários advocatícios extrajudiciais previstos no item "c" acima poderão deixar de ser exigidos, nos termos e limites de eventuais decisões judiciais em face do **Credor**, enquanto vigorarem seus efeitos.

8.1.3 Se o **Cliente** tiver que cobrar do **Credor** qualquer quantia em atraso, o **Credor** pagará despesas de cobrança, inclusive custas e honorários advocatícios, nos mesmos termos acima, bem como a multa de 2% (dois por cento).

8.2. Se o **Cliente** não cumprir qualquer de suas obrigações ou se houver vencimento antecipado desta CCB, autoriza o **Credor** a utilizar, para pagamento por compensação do débito, valores que o **Cliente** mantiver junto ao **Credor** ou em qualquer conta corrente de sua titularidade no Itaú Unibanco. Em contrapartida, eventual valor que o **Cliente** tenha a receber do **Credor** em decorrência desta CCB, será creditado pelo **Credor** em conta corrente de titularidade do **Cliente**, o que fica desde já autorizado.

8.3. Se ocorrer descumprimento de qualquer obrigação do **Cliente**, ou atraso no pagamento, inclusive em relação a eventual saldo remanescente, o **Credor** comunicará o fato aos serviços de proteção ao crédito, tais como SERASA ou Boavista.

10) Queira o Sr. Perito esclarecer se as cláusulas contratuais no tocante ao reajuste do preço e das parcelas são de fácil leitura e compreensão a qualquer pessoa?

Resposta da Perícia: SIM, Positiva a resposta.

11) Queira o Sr. Perito esclarecer qual o preço de mercado do veículo objeto da presente;

Resposta da Perícia: Quanto ao primeiro questionamento cumpre destacar que trata-se de perícia contábil, a qual não abrange avaliação de veículos, expertise não detida por este perito.

12) Em consonância às respostas dadas aos quesitos acima e em confronto com a resposta dada ao quesito décimo primeiro, queira o Sr. Perito informar se a autora já teria quitado o veículo objeto da presente. Em caso positivo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo credor em favor do autor, com os



acréscimos legais. Em caso negativo, queira esclarecer quanto a existência de eventual saldo devedor. Em ambos os casos, devem ser aplicados as taxas e encargos contratuais, bem como, as taxas e acréscimos legais;

Resposta da Perícia: Com relação ao aspecto levantado neste quesito, cumpre reportar que a matéria se encontra em apreciação por este M. M. Juízo nesta etapa processual, sendo que os cálculos requeridos no quesito formulado, no entender deste Auxiliar, são pertinentes à fase de Liquidação de Sentença, unicamente em caso de procedência do pleito autoral.

13) Queira o Sr. Perito informar se houve no contrato em tela a prática do ANATOCISMO?

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, ocorrendo a capitalização mensal dos juros compostos no ***cálculo inicial da parcela*** mensal a ser paga, haja vista existência de previsão contratual para a capitalização dos juros remuneratórios

14) Queira o Sr. Perito prestar os demais esclarecimentos que julgar necessário para o deslinde da presente demanda.

Resposta da Perícia: Vide considerações deste Auxiliar contidas no item II - CONCLUSÕES DA PERÍCIA, parte integrante do presente Laudo Pericial.

III.b) Quesitos Réu (fls. 114545926):

1) No momento da propositura da ação, pelos documentos trazidos pelo autor com a petição inicial, estava ou não o mesmo em atraso referente aos valores do contrato celebrado?



Resposta da Perícia: Conforme demonstrativo fls.114545929, a primeira parcela em atraso foi em 21/05/23, anterior a propositura da ação. Ainda neste demonstrativo constam 09 parcelas pagas de um total de 60 avençadas entre as partes, bem como 11 encontravam-se em atraso.

2) Houve cobrança de comissão de permanência?

Resposta da Perícia: Negativa a resposta, nada sendo reportado nesta rubrica.

3) Os encargos cobrados do Autor são os contratados?

Resposta da Perícia: Conforme contrato n. 174098709 – às fls. 69236868, foi financiado o valor de R\$ 40.946,24 em 60 parcelas de R\$ 1.416,34, taxa de juros mensal de 2,76% a.m., capitalizados diariamente (conforme cláusula 3 “Promessa de pagamento). Vide Anexo I.

contrato 174098709 fls. 69236868

VALOR FINANCIADO	40.946,24	Parcelas	60
		Valor da Prestação	1.416,34
		Vencdo. 1a. Prestação	18/08/2022
		Taxa Mensal (30 dias)	2,7600%
		Taxa Anual (365 dias)	38,64%
		Data da Operação:	18/07/2022
TOTAL FINANCIADO	40.946,24		

4) Por meio da ciência contábil, verifica-se a existência de algum encargo não previsto no contrato?

Resposta da Perícia: Negativa a resposta.



5) Observando os documentos acostados aos autos, podemos dizer que há juros capitalizados?

Resposta da Perícia: SIM, positiva é a resposta, ocorrendo a capitalização mensal dos juros compostos no cálculo inicial da parcela mensal a ser paga, haja vista existência de previsão contratual para a capitalização dos juros remuneratórios

Vide tópico II – CONCLUSÕES DA PERÍCIA.

6) O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?

Resposta da Perícia: Parcelas fixas.

7) Há quaisquer valores pagos a maior pelo autor, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?

Resposta da Perícia: Negativa a resposta.

III. Anexos.

ANEXO I – CÁLCULO DA PRESTAÇÃO CONTRATADA (planilha demonstrativa dos critérios adotados pelo banco Réu para o cálculo da prestação mensal pactuada).



Sem mais nada a acrescentar, este Auxiliar pede permissão, e encerra o presente LAUDO PERICIAL, composto por 16 (dezesesseis) laudas e 01 (hum) ANEXO, submetendo seu conteúdo, com extremo respeito, à apreciação de V. Exa..

Nestes Termos, respeitosamente, pede juntada.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024.

Evandro Vale Thiers

Perito Judicial
Contador & Economista
Corecon/RJ 24471
CRC RJ 126196/O-6